

MENSAGEM Nº 8

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional de Combate à Tortura”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.797, de 5 de janeiro de 2024.

Brasília, 5 de janeiro de 2024.



LEI Nº 14.797, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Dia Nacional de Combate à Tortura.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Tortura, a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de julho, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de janeiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sanciono



Institui o Dia Nacional de Combate à Tortura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Tortura, a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de julho, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

